

# POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL E AS SUAS REVERBERAÇÕES NA ATUAÇÃO DA FTIP NO PARÁ

CURRENT CRIMINAL POLICY AND ITS REVERBERMENTS IN THE  
PERFORMANCE OF FTIP IN PARÁ

*Cristiane da Silva Gonçalves<sup>1</sup>*

Data de Submissão: 25/4/2022

Data de Aceite: 27/1/2023

**Resumo:** A presente pesquisa tem como objetivo investigar de que forma o modelo de Política Criminal Atuarial se relaciona com a atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Estado do Pará no período entre 2019 a 2020. Utilizou-se o método da pesquisa exploratória para levantar as principais notícias jornalísticas sobre a atuação da FTIP e para verificar se haviam elementos que revelam a lógica da Política Criminal Atuarial nas notícias analisadas. O artigo está dividido em três partes, inicialmente, será explicitado o que é Política Criminal e quais são seus reflexos na sociedade. Em seguida, na seção dois, buscou-se caracterizar a Política Criminal Atuarial e identificar seus elementos. Na terceira seção, serão apresentadas as notícias extraídas dos sites. Por fim, na seção análise e conclusões serão apresentados as correspondências entre a teoria estudada e a atuação da força-tarefa.

**Palavra-chave:** Política Criminal Atuarial. Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária. Complexo Penitenciário.

**Abstract:** *This research aims to investigate how the actuarial criminal policy model relates to the Penitentiary Intervention Task Force (FTIP) in the State of Pará in the period between 2019 to 2020. The exploratory research method was used to survey the main journalistic news about FTIP's performance and to verify if there were elements that reveal the logic of the Actuarial Criminal Policy in the analyzed news. The article is divided into three parts, initially, it will be explained what Criminal Policy is and what are its reflexes in society. Then, in section two, we seek to characterize the Actuarial Criminal Policy and identify its elements. In the third section, the news extracted from the sites will be presented. Finally, in the analysis and conclusions section, the correspondences between the studied theory and the task force's performance will be presented.*

**Keywords:** *Actuarial Criminal Policy; Penitentiary Intervention Task Force; Penitentiary Complex.*

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista da Clínica de Atenção à Violência da UFPA. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa Direito Penal e Democracia.

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro sofreu diversas alterações, desde a Lei 13.964, de 2019, apelidada de “pacote anticrime”. Uma dessas alterações incluía a criação da chamada Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, que seria composta por agentes federais de execução penal, agentes penitenciários estaduais e do Distrito Federal<sup>2</sup>.

A portaria assinada pelo até então Ministro Sérgio Moro, pontuava que o objetivo da FTIP era auxiliar os governos estaduais em situações tidas como extraordinárias, de graves crises no sistema penitenciário e treinar os agentes dessas instituições. O Pará foi um dos Estados a receber a força-tarefa, devido às rebeliões que ocorreram no âmbito carcerário, com destaque para as que ocorreram em Santa Izabel e na cidade de Altamira. Observou-se, ainda no início, que não haviam diretrizes, protocolos e parâmetros de atuação da FTIP, tampouco transparência, conforme demonstra o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de 2018 a 2019<sup>3</sup>.

Desse modo a FTIP foi se constituindo, sob a insegurança institucional, obstaculizando os meios de apuração de possíveis irregularidades, como se pode notar na execução da pesquisa. Diante disso, as diversas mudanças na política criminal brasileira, por vezes, chegaram a se aproximar da chamada “Criminologia do dieterndo”, conceituada pela tese famosa de Maurício Dieter<sup>4</sup>, sobre a Política Criminal Atuarial.

Em linhas gerais, a Política Criminal Atuarial é uma das vertentes da Política Criminal que utiliza como mecanismo de retenção dos chamados “membros salientes” a lógica e o cálculo atuarial, que nada mais é que tentar interpretar o comportamento de pessoas que delinquem ou que podem vir a delinquir a partir de estatísticas para, então, traçar medidas de controle<sup>5</sup>. Tendo esses preceitos em vista, essa pesquisa parte da seguinte pergunta: De que maneira o modelo de política criminal atuarial se relaciona com Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Estado do Pará no período compreendido entre 2019 a 2020?

Como principal fonte de dados, utilizou-se as notícias dispostas nos sites oficiais do Estado,

2 BRASIL. Governo Federal Lança “Em Frente, Brasil” Para Combater Os Crimes Violentos no País. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>. Acesso em: 15 abr. 2021.

3 O relatório foi publicado em 2020 e organizado por Adriana Raquel Ferreira Costa, Daniel Caldeira de Melo e Luís Gustavo Magnata Silva. Pode ser acessado em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>.

4 DIETER, Maurício Stegemann. Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

5 DIETER, *loc. cit.*

dentre eles a Agência Pará e o *site* oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pois partiu-se da premissa de que a mídia tem grande influência na formação da opinião pública, uma vez que os canais oficiais de comunicação do Estado são muito utilizados para validar as ações estatais. Logo, a análise acurada das informações apresentadas pode dar vários panoramas sobre o que há por trás da política executada.

Inicialmente, utilizando o método de pesquisa exploratória, foram levantadas informações sobre a atuação da FTIP no Pará, com destaque para relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Posteriormente, foram analisadas notícias do *site* oficial do governo federal que apresentavam materiais sobre o projeto-piloto intitulado “Em frente Brasil”, o qual abriu caminho para as medidas de intervenção da FTIP no sistema penitenciário paraense. Para a busca no site foram utilizados os seguintes termos: FTIP; Em frente Brasil; FTIP Pará.

Buscou-se saber quais eram as motivações dispostas, conforme as publicações encontradas, para implementar a força-tarefa em determinadas regiões do Brasil. Outro *site* utilizado para a coleta de informações foi a Agência Pará, um dos *sites* oficiais do governo paraense. Em seu campo de busca foi utilizado apenas o termo FTIP para encontrar dados correlatos.

As notícias foram organizadas em uma pasta no *google drive* por data de publicação. Ao todo foram analisadas nove publicações. Em seguida, considerando o caráter eminentemente explicativo da pesquisa, para analisar como o modelo de Política Criminal Atuarial se relaciona com Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Estado do Pará, bem como dar início a interpretação das informações coletadas, visou-se definir o que era Política Criminal Atuarial, principalmente, a partir da tese de doutorado de Maurício Stegemann Dieter<sup>6</sup>, da dissertação de Marielle Franco<sup>7</sup> e do artigo de Maiquel Wermuth<sup>8</sup> sobre os contornos biopolíticos da Política Criminal Atuarial.

Isto posto, o trabalho se subdivide em quatro seções. Primeiro, será explicitado o que é Política Criminal e quais são seus reflexos na sociedade. Em seguida, na seção dois, buscou-se caracterizar a Política Criminal Atuarial e identificar seus elementos. Na terceira seção, serão apresentadas as notícias extraídas dos *sites*. Por fim, na seção análise e conclusões serão apontadas as correspondências entre a teoria estudada e a atuação da força-tarefa.

6 DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

7 FRANCO, Marielle. **UPP – A Redução da Favela a Três Letras: Uma Análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.

8 WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, set. 2017.

## 2. A POLÍTICA CRIMINAL E SUAS REVERBERAÇÕES SOCIAIS

Antes de abordar, especificamente, sobre o que é a Política Criminal Atuarial, faz-se necessário conceituar o que é Política Criminal. A Política Criminal tradicionalmente é entendida como um vetor de orientação da ação estatal, responsável por traçar o conjunto de estratégias para prevenção, controle e tratamento das consequências da criminalidade, originárias do processo de criminalização<sup>9</sup>.

Vale ressaltar que a partir do *labelling approach* operou-se a correção do conceito de criminalidade, passando a existir o que se convencionou chamar de processos de criminalização, posto que a teoria se desenvolve no sentido de que a noção de crime e criminoso são construídas pelas instâncias que detém o poder de controle social<sup>10</sup>.

A Política Criminal se direciona para a repressão do crime, organizando-se para dar respostas ao fenômeno criminal, seja entre pessoas que passeiam livremente na sociedade, como entre aquelas privadas de liberdade. Em razão dos aparatos discursivos ideológicos, que favorecem a implementação do movimento *Law in Order*, a Política Criminal atual, conforme Mota<sup>11</sup>, apresenta-se como uma política social que procura atender e proteger os seus cidadãos.

Contudo, ao fim, as ações do Estado, implicitamente, estariam voltadas para a manutenção do status das classes sociais economicamente mais elevadas, visto que subsiste mecanismos de seleção tanto de condutas a serem criminalizadas, quanto de indivíduos estigmatizáveis, com fins de resguardar os interesses econômicos e políticos das elites<sup>12</sup>.

Conforme Mota<sup>13</sup>, a Política Criminal deveria, primeiramente, fazer parte de um planejamento de atuação que fosse delineado *pari passu* pela mobilização dos vários segmentos sociais, visando envolver outras disciplinas, como saúde e educação, do que propriamente a jurídica.

Marielle Franco<sup>14</sup> alerta que substituir as políticas sociais que preconizam os investimentos no

9 DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

10 PEREIRA, André Martins; GOMES, Marcus Alan de Melo. A Fabricação dos Medos pela Mídia e a Violência do Sistema Penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, p. 1-18, 2017.

11 MOTA, M. N. P. V. **Política Criminal Dos Anos 90: Faces Da Justiça**. In: Conpedi - Manaus. (Org.). Anais Do Conpedi. 1a.ed. Florianópolis; Fundação Boiteux, 2006, p. 1-504.

12 PEREIRA, ANDRÉ MARTINS; GOMES, Marcus Alan de Melo. A Fabricação dos Medos pela Mídia e a Violência do Sistema Penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, p. 1-18, 2017.

13 MOTA, *loc. cit.*

14 FRANCO, Marielle. **UPP – A Redução da Favela a Três Letras: Uma Análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.

campo dos direitos, abre-se espaço para a política que fortalece o Estado Penal, objetivando conter os grupos marginalizados e excluídos, formados, sobretudo, por pobres e negros. É importante frisar que os ocupantes do sistema carcerário são em sua maioria pessoas negras (63,5%). Além disso, quanto à taxa de escolaridade, somente 13,1% dos apenados possuem o Ensino Fundamental Completo, para 51,3% que não terminaram o Ensino Fundamental e 7,3% que são considerados analfabetos<sup>15</sup>.

A demasiada preocupação com a segurança em detrimento das liberdades individuais reverbera tanto em partidos vinculados à tradição política de esquerda, quanto aos de direita<sup>16</sup>. As medidas penais adotadas pelos governos ocidentais, nas últimas décadas, - em que houvera governantes de ambos os espectros políticos -, refletem o senso comum de que a privação de liberdade é boa para a sociedade, ao neutralizar o acusado, além de ser um instrumento de sofrimento para entregar a mensagem de que “crime não compensa”<sup>17</sup>.

Nesse sentido, a difusão do ideal de combate à criminalidade e ao tráfico de drogas, tornou-se uma das principais pautas políticas a circular na casa dos cidadãos, uma vez que era necessário eleger temas de grande repercussão para convencer a população de que a intervenção polícial é para garantir a segurança de todos. Favoravelmente a esse discurso ideológico, a população se convenceu de que a intervenção é necessária para lutar contra o “mal” que nunca para de crescer<sup>18</sup>.

Com isso, a pena é entendida como outro mecanismo de controle ao operar sob dois instrumentos, dentre uma função positiva e outra negativa, para a suposta proteção do público e gestão do risco<sup>19</sup>.

Parafraseando Angela Davis<sup>20</sup>, a prisão nos livra da responsabilidade de pensarmos seriamente os problemas sociais, sobretudo os produzidos pelo racismo e pelo capitalismo global.

Dessa forma, a prisão funcionaria como um local em que os indesejáveis são depositados, abstendo a sociedade de pensar sobre as questões socioeconômicas que podem levar alguém a delinquir ou quais são os elementos raciais que tornam uma pessoa tão culpável quanto outra.

<sup>15</sup> E é neste ponto que a mídia se torna uma ferramenta imprescindível para o processo de  
BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. 2014. 80 p. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU0ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjYyZDhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>16</sup> AZEVEDO, R. G. DE; CIFALI, A. C. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 105-127, 27 abr. 2015.

<sup>17</sup> FRANCO, Marielle. **UPP – A Redução da Favela a Três Letras: Uma Análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração)-Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.

<sup>18</sup> FRANCO, *loc. cit.*

<sup>19</sup> GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

<sup>20</sup> DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 144.

criminalização, visto que a notícia sobre crime passa a ser uma mercadoria valiosa. Os aparatos midiáticos têm o poder de condicionar a opinião das massas, construindo uma realidade de forma seletiva, em que se produzem fatores que estimulam a demanda por punição e produzem a necessidade de repressão do que se constrói enquanto crime e criminoso. Ademais, os meios de comunicação influenciam na produção de subjetividades e na conformação da percepção sobre a questão criminal, difundindo o discurso de necessidade da pena, pois supõem-se que todos correm grande risco e perigo, devido a uma “criminalidade” que supostamente nunca esteve tão violenta como antes<sup>21</sup>.

Partindo dessas pontuações, nas notícias de jornais eletrônicos que serão apresentadas em seguida, é possível observar essa construção discursiva sobre o que é o crime; o porquê que o Estado deve agir de forma mais severa; e quais são aqueles mais propensos a delinquir. E é apegado nesse suposto risco que a Política Criminal Atuarial se apresenta “como *background* para o pensar de um conjunto de soluções para o fenômeno da criminalidade, apoiadas na lógica econômica (atuarismo).”<sup>22</sup>. Utilizando, portanto, de dados matemáticos e estatísticos para a formulação das políticas criminais:

### 3. A POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL

Com o declínio do Estado de Bem-Estar Social (*welfare state*), a ideologia neoliberal, embasada nas políticas de desregulamentação econômica e na redução dos gastos com a assistência social, foi utilizada como alternativa para as crises econômicas e sociais ocasionadas em nível global. O modelo de governo da insegurança social implantado nos Estados Unidos foi importado para vários países - dentre eles o Brasil -, deslocou-se para o braço penal do Estado os orçamentos públicos, de pessoal e de prioridade discursiva, assim como, colonizou-se o setor assistencial, implantado a lógica punitiva e panóptica<sup>23</sup>.

Em síntese, o neoliberalismo objetiva limitar a atuação do Estado e o envolvimento da sociedade organizada nas questões políticas, a fim de que o mercado assuma os rumos da economia, mercantilizando serviços e direitos sociais. Mesmo com a vigência da Constituição Federal de 1988 que

21 PEREIRA, ANDRÉ MARTINS; GOMES, Marcus Alan de Melo. A Fabricação dos Medos pela Mídia e a Violência do Sistema Penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, p. 1-18, 2017.

22 WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, set. 2017.

23 WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 27 maio 2015.

elegeu diversos direitos sociais, os ideais liberais continuaram a se fazer presente. Para exemplificar, após 1990, com fundamento nas políticas direcionadas pelo Banco Mundial e pelo FMI, por meio das medidas formuladas por economistas no Consenso de *Washington*, o Brasil, apoiado ao neoliberalismo, almejando expandir sua economia, passou a introduzir política de cortes de gastos públicos, realizar ajustes fiscais, abrir o mercado para o capital especulativo e diminuir políticas sociais, o que acarretou no agravamento da pobreza e da desigualdade social no país<sup>24</sup>.

Afinal, qual a correlação do neoliberalismo com a Política Criminal Atuarial?

Ao mesmo tempo que o neoliberalismo cria o problema, tenta apresentar solução para conter o contingente de pessoas marginalizadas socialmente e economicamente que surgem a partir de suas políticas. O modelo de justiça neoliberal substitui, em sua essência, os princípios clássicos da justiça, baseando-se apenas na eficiência. Nesse sentido, os critérios utilizados para conter a grande demanda no sistema criminal, por exemplo, está para o julgar eficientemente, a fim de evacuar o fluxo de litígios, reduzindo tudo a lógica do custo/benefício - em detrimento da equidade ou justiça<sup>25</sup>.

A contenção do risco foi absorvida pelas ideias liberais, ao ponto da lógica atuarial ser uma das principais tendências na política criminal ou elemento indispensável da análise de gestão da criminalidade.

A aderência ao mais amplo processo de administrativização das práticas punitivas é consequência do ideal de ação eficiente da agenda neoliberal, a qual foi absorvida pela administração pública. Percebe-se que se constitui enquanto característica desse eficientismo: “(a) prévia e precisa elucidação de seus objetivos, não raro via fixação de metas, (b) controle da produção (no caso, de criminosos), (c) redução de custos, (d) otimização de processos, (e) especialização de setores e (f) coordenação integrada de esforços.”<sup>26</sup>.

O Direito foi alvo da agenda neoliberal a partir dos ideais de reformar o conceito jurídico de cidadania, objetivando, decerto, diminuir ou eliminar as garantias que sintetizam a luta do movimento operário e das classes trabalhadoras. Desse modo, visando orientar o sistema de justiça criminal a partir do princípio da eficiência, os instrumentos atuariais (planilhas, cálculos estatísticos e aferições matemáticas diversas) passaram a ser utilizados para identificar o risco individual de um sujeito marginalizado, a fim de gerir com a maior eficiência a criminalidade, para, por intermédio de dispositivos disciplinares,

24 MÜLLER, Leandro. Políticas de Segurança Pública No Brasil: Uma Análise Sob a Ótica de um Estado Capitalista Neoliberal. **Revista Direitos, Trabalho e Política**, v. 5, n. 9, p. 240-261, jul./dez. 2019.

25 MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195, mar. 2017.

26 DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 6).

realizar a incapacitação seletiva deste indivíduo que segue o estereótipo – consubstanciado por cálculos atuariais – de integrante de um grupo considerado de risco<sup>27</sup>.

Na origem da aplicação da lógica atuarial, o instituto americano da parole boards abriu as portas para a inserção cálculo atuarial no sistema de justiça criminal. A expansão da lógica atuarial no sistema de justiça criminal estadunidense decorreu da falta de confiança nas funções declaradas da pena, especialmente a de prevenção especial positiva, cujo fracasso é associado ao declínio do Estado de Bem-estar Social. O instituto trata da individualização da pena, em que durante a execução da sentença, o apenado é, regularmente, avaliado por Comissões administrativas composta por cientistas e burocratas que são incumbidos de decidir se ele está ou não apto a retornar ao convívio social desinstitucionalizado<sup>28</sup>.

A necessidade de impedir a reincidência, fez com que os juristas perdessem seu espaço, dando abertura para técnicos responsáveis pela neutralização e reabilitação do indivíduo desviante. Ao traçar os perfis de risco, construía-se uma base de dados que fundamentariam as sentenças que viriam a determinar a soltura antecipada ou o internamento por tempo indeterminado. Embora incerto, o raciocínio atuarial se espalhou globalmente para outros sistemas de justiça criminal, com destaque na aplicação do *parole*, o qual é semelhante ao livramento condicional previsto no Código Penal Brasileiro<sup>29</sup>.

A análise do perfil de risco é um procedimento central nessa lógica para otimizar o processo de incapacitação. Em resumo, a ideia de retomada do controle e contenção de risco dos danos causados por políticas econômicas e sociais eficientistas, implica diretamente em neutralizar determinados grupos que estão à margem e pouco interessam para o sistema capitalista. Não se pensa mais em função da prevenção especial positiva da pena, que buscava punir para retribuir, intimidar ou reabilitar indivíduos, mas, agora, tem-se o uso da pena criminal, de modo sistemático, para o controle mais geral de determinados grupos de risco mediante neutralização de seus membros “salientes”. Logo, a partir da incapacitação seletiva, atrelada a lógica atuarial, faz-se a gestão permanente da população perigosa, visando o menor custo possível<sup>30</sup>.

A aderência ao cálculo atuarial na Política Criminal, consolida-se como um dos mais importantes passos na constituição do gerencialismo, ou a racionalidade por trás das estratégias para gestão eficiente

27 SILVA JUNIOR, Manoel. Política Criminal Atuarial no desvelar do Punitivismo Seletivo. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 5, n. 1, p. 52-65, nov. 2017.

28 DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 312.

29 SILVA JUNIOR, *loc. cit.*

30 DIETER, Maurício Stegemann. Lógica Atuarial e Incapacitação Seletiva: A farsa da eficiente gestão diferencial das novas classes perigosas. **Revista EPOS**, V. 4, n. 1, p. 1-31, jan/jun de 2013.

da população, pelas vias do cálculo de probabilidades. Essa incorporação da ciência estatística pelos órgãos governamentais sinaliza o nascimento da biopolítica, a qual se faz dirigida para o controle do corpo social<sup>31</sup>.

Nesse sentido, as novas tecnológicas, alinhadas à Política Criminal Atuarial, aplicada à investigação/persecução criminal, inserem-se na lógica do biopoder, uma vez que possibilita a distinção entre as vidas politicamente relevantes e aqueles descartáveis, o *homo sacer*<sup>32</sup>. Como exemplo, tem-se a ampliação da vigilância dos indivíduos por meio de dados, tal como o banco de dados de perfis genéticos para fins de investigação criminal, instituídos no Brasil por meio da Lei nº 12.654/2012 –, abrindo espaço para a cultura de vigilância.

A construção dos perfis das pessoas consideradas perigosas tem uma posição central na Política Criminal Atuarial, pois a partir dessa detecção é possível prever, com auxílio dos dados estatísticos coletados, quais são os indivíduos que continuarão delinquindo, para que se faça sua neutralização ou incapacitação pelo tempo máximo possível, a fim de provocar a redução considerável nos índices de criminalidade<sup>33</sup>.

A incapacitação seletiva segue a ideia de que se deve prender bem e não muito, já que seriam determinados delinquentes os responsáveis pela maioria dos crimes registrados. Nos casos de reincidentes, aqueles que já estão dentro do sistema carcerário, a incapacitação é física com medidas de segurança máxima – a exemplo do Regime Disciplinar Diferenciado instituído no Brasil por meio da Lei nº 10.792/2003<sup>34</sup>.

Este ponto introduz o outro objetivo da pesquisa, o de verificar, a partir de dez notícias retiradas do *site* oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do *site* Agência Pará, ambos portais de comunicação oficial do governo, se há elementos que revelam o modelo de política criminal atuarial na atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no Estado do Pará no período entre 2019 a 2020.

Para isso, foi considerado que as principais notícias, que serão decupadas na próxima seção, dizem respeito a retomada de controle e práticas de gestão guiadas por dados estatísticos sobre a incidência de infrações em determinada região e o com apontamento geográfico das ocorrências.

31 DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

32 WERMUTH, Maiquel ngelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal / Actuarial criminal policy: biopolitical contours of criminal exclusion. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, set. 2017.

33 WERMUTH, *loc. cit.*

34 WERMUTH, *loc. cit.*

#### 4. A IMPLANTAÇÃO DA FORÇA-TAREFA NO PARÁ

Como já discutido, a mídia tem grande influência na formação da opinião pública, sabendo disso, os canais oficiais de comunicação do Estado são muito utilizados para validar as suas ações. Logo, a análise acurada das informações apresentadas pode dar vários panoramas sobre o que há por trás da política executada. Posto isso, nesta seção serão apresentados os principais pontos das dez notícias estudadas sobre a atuação da FTIP Pará, buscando destacar o objetivo da intervenção, as motivações e os resultados gerais dispostos nos *sites*.

No dia 29 de agosto de 2019, quando a pasta do Ministério da Justiça ainda estava sob comando do ex-juiz Sérgio Moro, o Governo Federal lançou o projeto-piloto “Em frente Brasil”. O projeto visava, conforme o ministro em discurso oficial, o “enfrentamento da criminalidade violenta”, com ações conjuntas entre União, Estados e Municípios, viabilizando a execução dos objetivos e das diretrizes previstas na Política Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 13.675 e pelo Decreto nº 9.630, ambos editados em 2018. O “Em frente Brasil” foi implementado, inicialmente, nas seguintes cidades: Ananindeua (PA); Paulista (PE); Cariacica (ES); São José dos Pinhais (PR); e em Goiânia (GO). Embora estes não fossem os cinco municípios mais violentos do país naquele ano, foram escolhidos, segundo o governo federal, porque registraram um número considerável de homicídios entre 2015 a 2017. O critério de seleção das cidades considerou a média dos números de homicídios dolosos ocorridos nesses anos, bem como a situação fiscal do estado e do comprometimento das gestões dos estados e municípios para a adesão ao projeto<sup>35</sup>.

O projeto-piloto foi alicerçado sob quatro eixos: o foco territorial; a repressão qualificada; a prevenção social; e a governança e gestão. A partir dos levantamentos estatísticos acerca das incidências de infrações em determinada região e o com apontamento geográfico das ocorrências, o foco territorial se expressava a partir da gestão integrada de territórios e Contratos Locais de Segurança, como o objetivo de reprimir e, supostamente, prevenir. Já para apresentar o eixo da repressão qualificada, a

notícia dizia que a ação policial seria orientada com fins de desarticular grupos criminosos e a chamada

35 BRASIL. Governo Federal Lança “Em Frente, Brasil” Para Combater Os Crimes Violentos no País. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>. Acesso em: 15 abr. 2021.

“criminalidade profissional”. O plano era que a atuação fosse feita por operações integradas, choque operacional, forças-tarefa e intervenções nos mercados de fomento aos crimes contra o patrimônio. A prevenção social seria constituída por projetos sociais voltados para a área de educação, esporte, lazer, saúde e outros, com o propósito de elevar a qualidade de vida das pessoas, qualificar a cidadania e viabilizar o desenvolvimento humano, pessoal e profissional, a fim de reduzir ou extinguir os focos de conflitos e os fatores de risco de práticas criminosas. Por último, o eixo da governança e gestão visava a promoção de mecanismos para o gerenciamento do projeto, manutenção das ações coordenadas e integradas, além do monitoramento dos indicadores e metas de cada uma das áreas, segundo as ações planejadas. Um dos objetivos da atuação de forma integrada, em termos da página do site federal, era o patrulhamento ostensivo e preventivo, a fim de realizar a identificação do que chamaram de “criminosos contumazes”, além de cumprir os mandados de prisão, ações preventivas de fiscalização, recuperação de áreas críticas, entre outros<sup>36</sup>.

Em setembro de 2019, o governo federal começou a apresentar em seus canais oficiais os primeiros resultados do “Em frente, Brasil”. Conforme as informações divulgadas em 09 de setembro de 2019, na primeira semana, mais de 11 mil pessoas foram abordadas, 6.500 veículos e 122 estabelecimentos foram fiscalizados. O governo não especificou quais foram critérios para realizar as abordagens e vistorias. Dessas primeiras ações, houve a prisão de 91 adultos e apreensão de 6 menores de idade. Asseverou-se também que o objetivo da atuação era aumentar a sensação de segurança nos territórios e, principalmente, desenvolver ações integradas de inteligência, análise e investigação criminal para a desarticulação de grupos e redes criminosas. A notícia pontuava também que apenas três homicídios foram registrados nas cinco cidades participantes do projeto-piloto, não havendo nenhum registro de roubo ou feminicídio no período entre agosto e setembro de 2019<sup>37</sup>.

Inicialmente, a atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) no estado, coordenada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), duraria 30 dias, com o objetivo de atuar em atividades de guarda, vigilância e custódia de presos. O planejamento em relação à quantidade de profissões da segurança pública que foram disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública não foi a público, no primeiro momento, sob a justificativa de proteção a segurança<sup>38</sup>.

36 BRASIL. Governo Federal Lança “Em Frente, Brasil” Para Combater Os Crimes Violentos no País. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>. Acesso em: 15 abr. 2021.

37 BRASIL. “Em Frente, Brasil” mostra resultados em uma semana de choque operacional nos cinco municípios participantes. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 09 set. 2019b. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1568052859.71>. Acesso em: 15 abr. 2021.

38 BRASIL. Ministro autoriza atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado do Pará. **Ministério**

O primeiro Complexo penitenciário a receber a FTIP foi o Complexo de Santa Izabel. Essa escolha não foi baseada em fatores adversos, mas na rebelião que aconteceu meses antes da intervenção. A operação foi intitulada de “Operação Panóptico”. O nome fazia referência ao Panoptismo, tratado em *Vigiar e Punir* por Michael Foucault (1987), onde a vigilância se faz permanente em seus efeitos, mesmo não sendo constante em ações. A notícia ainda pontua que há um presídio nesses moldes no Complexo Santa Izabel. A FTIP esteve presente em três penitenciárias do complexo: os Centros de Recuperação Penitenciário do Pará (CRPP II e III), e a Cadeia Pública de Jovens e Adultos<sup>39</sup>.

Por solicitação do Governo do Estado do Pará, a permanência da FTIP foi estendida por mais 60 dias. A força-tarefa passou a exercer a coordenação das atividades de guarda, de vigilância e de custódia de presos<sup>40</sup>.

Um mês após o lançamento do projeto-piloto, o *site* oficial do governo já falava sobre a retomada do controle do Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua. Sobre os procedimentos adotados, na primeira fase da operação, alegou-se que a força de cooperação do Depen fez instalação de procedimentos de segurança, intitulado de vigilância aproximada, em que os presos passarem a se movimentar com algemas dentro da unidade, padronizaram os uniformes dos presos e fizeram entrega de kits de higiene. Na segunda fase da operação, houve a separação de presos provisórios e condenados, ações coletivas biopsicossociais e treinamentos dos novos servidores que estavam na unidade<sup>41</sup>.

Começou, então, um controle constante por meio da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) dos 13 presídios do Pará<sup>42</sup>.

Respectivamente, com a portaria nº 804 de 23 de outubro de 2019, portaria nº 142, de 25 de março de 2020, portaria nº 143, de março de 2020, portaria nº 266, de 22 de maio de 2020, e, por fim, com a portaria nº 356, de 26 de junho de 2020, prorrogou-se o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará, até 22 de agosto de 2020.

Um dos acontecimentos que marcaram esse período de intervenção, foi o afastamento do

---

**da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 30 jul. 2019c. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564517068.39>. Acesso em: 15 abr. 2021.

39 BRASIL. FTIP completa cinco dias da Operação Panóptico no Pará. Agência Pará, 09 ago. 2019d. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1565444902.32>. Acesso em: 15 abr. 2021.

40 BRASIL. Prorrogado o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Pará. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasil, 28 ago. 2019e. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567004454.75>. Acesso em: 28 abr. 2021.

41 BRASIL. Força de Cooperação Penitenciária retoma o controle do Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua (PA). **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 08 set. 2019f. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567690113.87>. Acesso em: 28 abr. 2021.

42 BRASIL. Força Tarefa de Intervenção no Pará retoma o controle de 13 presídios. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 11 set. 2019g. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/copy2\\_of\\_collective-nitf-content-3](https://www.justica.gov.br/news/copy2_of_collective-nitf-content-3). Acesso em: 28 abr. 2021.

coordenador da FTIP Pará, por conta de acusações de maus-tratos e tortura a detentos e detentas. Houveram relatos de presas que foram obrigadas a sentar em um formigueiro e outro detento que ficou cego por conta de disparo de elastômero “borracha” dentro do cárcere. Ao fim, suspenderam a liminar de afastamento do coordenador, porque até aquele momento não havia indícios de que as acusações feitas eram verdadeiras. No dia 22 de agosto de 2020, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária encerrou a atuação no Pará. O governo do Estado afirmou que a atuação de forma integrada “eliminou a influência do crime organizado nas cadeias e contribuiu de forma decisiva para reduzir a violência nas ruas da capital e do interior”. Destacaram também que a média dos índices de homicídio na Região Metropolitana de Belém (RMB), assim como de crimes violentos letais e internacionais, diminuíram em 40% com a intervenção no sistema penitenciário.<sup>43</sup>

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÕES

No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), ocorrido em 2019, o Brasil possuía 755.274 pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. Sendo que 20.825 presos estavam em unidades prisionais no Estado do Pará. Em relação ao perfil socioeconômico dos apenados paraense, conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2019, 79,92% dos detentos são negros (preto + pardos), quanto a escolaridade, segundo o INFOPEN de 2017, 54,32% possuía o Ensino Fundamental Incompleto e apenas 7,46% completou o ensino médio. Destaca-se também que em 2019, o sistema penitenciário possuía um total de 8.841 vagas, apesar disso mais de 20.600 pessoas estavam custodiadas em unidades prisionais da SUSIPE, da Polícia Civil, ou estavam sob monitoramento.

Esses dados já revelam qual o perfil da população que ocupa o cárcere paraense. São em sua maioria negros, não escolarizados, produto de uma agenda neoliberal que vê no cárcere uma forma de controle dos indesejáveis. Como já discutido anteriormente, a contenção do risco e retomada do controle é um dos principais objetivos da *Política Criminal Atuarial*, não se pensa em ressocializar, mas gerenciar as consequências do crime, em uma perspectiva administrativista. Os gastos públicos com

a implementação da FTIP no Pará não foram divulgados até o fechamento desta pesquisa, porém,  
43 BRASIL. Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária encerra atuação no Pará. **Agência Pará**, Brasil, 25 ago. 2020. Disponível em: [https://agenciapara.com.br/noticia/21702/#:~:text=Ap%C3%B3s%20mais%20de%20um%20ano,no%20%C3%A1ltimo%20s%C3%A1bado%20\(22\)](https://agenciapara.com.br/noticia/21702/#:~:text=Ap%C3%B3s%20mais%20de%20um%20ano,no%20%C3%A1ltimo%20s%C3%A1bado%20(22).). Acesso em: 28 abr. 2021.

mesmo não tendo esses dados econômicos, é possível identificar alguns elementos que constituem a teoria estudada.

Inicialmente, para escolher as cidades que receberiam o projeto “Em frente, Brasil” - o qual mesmo sendo posterior a FTIP Pará, legitimou a intervenção - foram considerados critérios estatísticos, acerca da quantidade de homicídios dolosos ocorridos entre 2015 a 2017. Aqui já se observa o que Wermuth<sup>44</sup> vai afirmar sobre os liames da Política Atuarial ser pautada em dados matemáticos e estatísticos para se formular políticas criminais, a fim de conter o que o ex-ministro Sérgio Moro conceituou como “criminalidade violenta”<sup>45</sup>.

Os quatro eixos do projeto-piloto “Em frente Brasil”, com destaque para o eixo da repressão qualificada, muito se assemelham à ideia de utilizar instrumentos atuariais para identificar, classificar e gerenciar os grupos de risco para retomada do controle. Isto posto, um evento que marca a atuação da FTIP Pará foi a rebelião no Complexo de Santa Izabel, o qual ensejou na morte de detentos e agentes penitenciários. O plano era identificar os chefes de organizações criminosas que agem dentro das prisões, para eliminar a sua influência organizada nas cadeias. E esses são os procedimentos adotados na Política Criminal Atuarial, com uma perspectiva gerencialista, identifica-se os sujeitos considerados com perfil de risco. Em segundo momento, classifica-se os indivíduos em perigosos ou alto risco, com o objetivo de viabilizar a criação de mecanismo aptos a neutralizá-los pelo maior período de tempo possível<sup>46</sup>.

Vale destacar que a Política Criminal Atuarial no Estado Unidos não deu certo, primeiro, porque racionalizou e favoreceu a superlotação carcerária, posto que os instrumentos atuariais utilizados para identificar, classificar e gerenciar grupos de risco não esvaziaram nenhuma cela no País. Contrariamente, produziu a maior quantidade de reclusos da história mundial, embasado no discurso de que os atos atuarias deveriam ser a eficiente incapacitação seletiva dos reincidentes crônicos ou os chamados criminosos contumazes<sup>47</sup>.

A forma como essa neutralização se dá, abre mão de garantias fundamentais, ocasionou em diversas violações à dignidade humana dos detentos, as quais foram expostos no Relatório Bienal (2018-

44 WERMUTH, Maiquel ngelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, set. 2017.

45 BRASIL. Governo Federal Lança “Em Frente, Brasil” Para Combater Os Crimes Violentos no País. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>. Acesso em: 15 abr. 2021.

46 DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

47 DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

2019) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O MNPCT constatou, a partir da inspeção feita entre 17 a 20 de setembro de 2019, que FTIP atuava no sistema prisional, sem plano de entrada e saída das Unidades. No relatório, descrevem que a atuação da força-tarefa é desastrosa, posto que, constatou-se que os procedimentos impetrados pelos agentes da intervenção eram desumanos, degradantes e cruéis. Citam como exemplo que nas Unidade Feminina muitas presas e alguns profissionais da Unidade afirmavam que algumas detentas foram alvos de castigos coletivos, com uso de spray de pimenta e, muitas vezes, com uso de aspergido após as refeições, o que provocava vômito.

Verificaram também que não havia produto de higiene para todos apenados, além de haver informação sobre a infestação de piolhos. Somado a isso, as famílias das presas e presos não podiam mais acessar a Unidade. Outros relatos de violência figuraram ainda no início da intervenção, em que muitas presas usando somente calcinha e sutiã, foram levadas pelos agentes até o pátio molhado, para que ficassem sentadas em cima de formigueiros, com o corpo encolhido, em silêncio, até o fim da revista nas celas. Neste episódio, os pertences de algumas presas, incluindo documentações, foram jogados fora. É possível observar nas notícias do portal oficial do governo do Estado (Agência Pará), que devido a essas acusações o coordenador da FTIP Pará foi afastado e antes mesmo da conclusão das investigações, ele voltou para o cargo. O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apresentou outras violações, agora contra idosos que estavam residentes no Centro de Recuperação Prisional do Pará - CRPP III (PA). Foi averiguado que detentos de idade avançada e com mobilidade reduzida eram obrigados a realizar os procedimentos impostos pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária Federal (FTIP), tais como permanência ao tempo do comando, em uma mesma posição, sentados enfileirados, com as mãos entrelaçadas em cima da cabeça. Ao fim, o relatório concluiu que a atuação da FTIP é marcada por diversas violações sistemáticas de direitos das pessoas privadas de liberdade. Violações essas que foram intensificadas com a Pandemia da COVID-19, a partir da restrição das visitas tanto de advogados, quanto de familiares, a fim de evitar o contágio. Contudo, as restrições não impediram que o vírus chegasse até o cárcere, mas permitiu que muitos atos desumanos fossem realizados contra os presos, dado a ausência de fiscalização presencial no auge da doença.

Assim, das mais diversas vezes foram observadas a postura calculista e repressiva do Estado. Nas notícias, falou-se muito sobre retomar o controle de unidades e identificar os criminosos contumazes, mas a FTIP nunca apresentou plano de ações, especificando quais funções iria exercer.

Em síntese, as estratégias político-criminais que foram apresentadas pela FTIP violaram uma gama de direitos fundamentais, como demonstra os relatórios do MNPCT. Salvo algumas idiossincrasias, há alguns reflexos da Política Criminal Atuarial, ao afastar componentes morais e democráticos do sistema criminal, colocando a eficiência critério essencial para construir ações e políticas voltadas à repressão e à prevenção do processo de criminalização que afeta, sobretudo, negros e pobres.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da definição do que é a lógica atuarial e os seus liames na política criminal atual, foi possível constatar que há elementos que reverberam na construção do que se tem enquanto ações para conter e reprimir a criminalidade. A fixa ideia de controle, sem considerar garantias fundamentais, muito se antevem na Política Criminal Atuarial, que com um processo racionalizante das estratégias de controle social, com o auxílio de dados estatísticos e matemáticos, tenta realizar incapacitação seletiva dos membros de grupos considerados de risco<sup>48</sup>.

O que se percebe é que os perfis de risco definidos a partir da lógica atuarial, alcança, sobretudo, pessoas negras e pobres, produto de políticas neoliberais que a muito tempo vem diminuindo políticas sociais, acarretando no agravamento da pobreza e da desigualdade social no país.

A ausência de dados concretos sobre o valor gasto com a FTIP Pará foi considerada um obstáculo para definir com mais parâmetros as consequências do custo/benefício que envolvem a lógica atuarial. Diante disso, deixa-se em aberto para que outras pesquisas se debrucem a estudar os impactos econômicos que a atuação da Força-tarefa teve nos Estados.

Como muitos dos atos da FTIP ainda estão em apuração, considera-se o trabalho como algo embrionário, mas a partir dos dados colhidos, já é possível traçar algumas conclusões acerca da intervenção no Estado. Conforme os autores citados durante a pesquisa, os mecanismos da Política Criminal Atuarial foram sendo implantados, por vezes, inconscientemente, dentro da atual Política Criminal atual. O apego à estatística para o desenhar de políticas públicas e para agendar a atuação policial já caracteriza a abordagem favorável ao que se construiu a muito tempo em solo norte-americano.

Ademais, o passado escravocrata brasileiro, corrobora para que o perfil de risco que é traçado

---

48 DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

pelas diversas instituições brasileiras seja o mesmo: o da criminalização de pretos e pobres. Por fim, os instrumentos atuariais se mostram racistas em sua essência, posto que como observado nos dados apresentados no decorrer da pesquisa, os maiores alvos do Estado Penal são pessoas de baixa escolaridade e negras. Mesmo que a Política Criminal Atuarial não tenha dado certo em seu país de origem, pois revelou-se incapaz de realizar a otimização da criminalização secundária, algumas de suas funções continuam sendo aplicadas. Podem ser verificadas, por exemplo, no encarceramento em massa e vigilância contínua das classes perigosas dos dias atuais, as quais possuem endereço e cor predefinida

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, R. G. DE; CIFALI, A. C. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 105-127, 27 abr. 2015.

BRASIL. “Em Frente, Brasil” mostra resultados em uma semana de choque operacional nos cinco municípios participantes. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 09 set. 2019b. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1568052859.71>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Força de Cooperação Penitenciária retoma o controle do Centro de Reeducação Feminino em Ananindeua (PA). **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 08 set. 2019f. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567690113.87>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Força Tarefa de Intervenção no Pará retoma o controle de 13 presídios. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 11 set. 2019g. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/copy2\\_of\\_collective-nitf-content-3](https://www.justica.gov.br/news/copy2_of_collective-nitf-content-3). Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária encerra atuação no Pará. **Agência Pará**, Brasil, 25 ago. 2020. Disponível em: [https://agenciapara.com.br/noticia/21702/#:~:text=Ap%C3%B3s%20mais%20de%20um%20ano,no%20%C3%BAltimo%20s%C3%A1bado%20\(22\)](https://agenciapara.com.br/noticia/21702/#:~:text=Ap%C3%B3s%20mais%20de%20um%20ano,no%20%C3%BAltimo%20s%C3%A1bado%20(22)). Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. FTIP completa cinco dias da Operação Panóptico no Pará. **Agência Pará**, 09 ago. 2019d. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1565444902.32>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Governo Federal Lança “Em Frente, Brasil” Para Combater Os Crimes Violentos no País. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567102301.36>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. 2014. 80 p.

BRASIL. Ministro autoriza atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado do Pará. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 30 jul. 2019c. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564517068.39>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Prorrogado o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Pará. **Ministério**

da **Justiça e Segurança Pública**, Brasil, 28 ago. 2019e. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567004454.75>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. p. 144.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 312.

FRANCO, Marielle. **UPP – A Redução da Favela a Três Letras: Uma Análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio De Janeiro**. 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em Administração)- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 59-80, nov. 1999.

MOTA, M. N. P. V. **Política Criminal Dos Anos 90: Faces Da Justiça**. In: Conpedi - Manaus. (Org.). Anais Do Conpedi. 1a.ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 1-504.

MOURA, Marcelo Oliveira de; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O neoliberalismo “eficientista” e as transformações da jurisdição. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 177-195, mar. 2017.

MÜLLER, Leandro. Políticas de Segurança Pública No Brasil: Uma Análise Sob a Ótica de um Estado Capitalista Neoliberal. **Revista Direitos, Trabalho e Política**, v. 5, n. 9, p. 240-261, jul./dez. 2019.

PEREIRA, ANDRÉ MARTINS; GOMES, Marcus Alan de Melo. A Fabricação dos Medos pela Mídia e a Violência do Sistema Penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, p. 1-18, 2017.

SILVA JUNIOR, Manoel. Política Criminal Atuarial no desvelar do Punitivismo Seletivo. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, v. 5, n. 1, p. 52-65, nov. 2017.

WACQUANT, L. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. **Revista Transgressões**, v. 3, n. 1, p. 5-22, 27 maio 2015.

WERMUTH, Maiquel ngelo Dezordi. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão penal. **Revista Direito e Práxis**, São Paulo, v. 8, n. 3, p. 2043-2073, set. 2017.